



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.146

De 24 de setembro de 1962

Dispõe sôbre a aplicação de -  
porcentagem em benefício do -  
ensino-primário rural e em -  
cursos de alfabetização de a-  
dultos.-

Artigo 1º - Da renda resultante da porcentagem a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal, 50% (cinquenta por cento), no mínimo será empregada na manutenção e desenvolvimento do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aut. Flávio Carneiro  
Aut. Lei 6/62  
P.M.C. 10/62